

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e o Senhor Felipe Ferreira Dias, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, CNPJ 01.612.562/0001-59, Rua Central, nº. 938, Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e o Senhor Felipe Ferreira Dias, CPF: 044.916.933-23, CREA(PI) Nº. 29792, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 617, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, denominado CONTRATADO: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei Municipal nº 125/2007 de 11/06/2007, mediante as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL**

1.0 A contratação é regida na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO DO CONTRATO**

2.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de assessoria e consultoria na fiscalização e acompanhamento de obras executadas por esta prefeitura no decorrer do ano de 2019, obras realizadas com recursos próprios ou recursos repassados por transferência voluntarias da União e do Governo do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

3.0. O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

3.1. Executar os serviços de Engenharia para a Prefeitura e todas as Secretarias Municipais, incluindo:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;



- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

3.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

3.3. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços;

3.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

4.1. Realizar os pagamentos ao engenheiro civil pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de crédito em conta corrente, até o décimo dia do mês subsequente.



5.1. O contratante emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado pelo contratado contendo a quantia paga.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

6.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

6.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

6.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

6.2.1. Advertência

6.2.2. Multa

6.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

6.2.4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS - Dotação Orçamentária 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Administração – Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes.

9.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o contratado a prestar seus serviços com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

10.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

10.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

10.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
- c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de



EXTRATO CONTRATO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: Contratação do engenheiro civil Felipe Ferreira Dias, CPF: 044.916.933-23, CREA(PI) Nº. 29792, para realizar os serviços de assessoria e consultoria na fiscalização e acompanhamento de obras executadas por esta prefeitura no decorrer do ano de 2019, obras realizadas com recursos próprios ou recursos repassados por transferências voluntárias da União e do Governo do Estado.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADO: FELIPE FERREIRA DIAS, CPF: 044.916.933-23, CREA(PI) Nº. 29792.

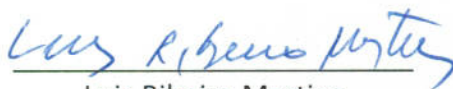
VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS - Dotação Orçamentária 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Administração – Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Felipe Ferreira Dias pelo Contratado.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.



Luis Ribeiro Martins

Prefeito Municipal